



Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Afonso Claudio

Lei n.º 577

Emenda e proposta complementar para o próximo exercício de 1965

A Câmara Municipal de Afonso Claudio Estado do Espírito Santo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o presente Lei n.º 577, resolve complementar a Lei n.º 577 da Câmara Municipal para que se cumpra.

A Câmara Municipal de Afonso Claudio

DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovado e aprovado o Orçamento Anual do Município de Afonso Claudio para o exercício financeiro de 1965 discriminado pela Lei n.º 577, integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$ 44.500.000,00 (quarenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) e a Despesa em Cr\$ 44.500.000,00 (quarenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será arrecadada mediante arrecadação do tributo supramencionado e outras fontes de receita na forma da legislação em vigor e anexos e das especificações do Anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte detalhamento:

Receitas Correntes	Cr\$ 44.500.000,00
Fundos Tributários	Cr\$ 26.140.000,00
Fundos Patrimoniais	Cr\$ 9.000.000,00
Fundos Industriais	Cr\$ 2.160.000,00
Fundos de Atividades Econômicas	Cr\$ 4.500.000,00
Fundos Diversos	Cr\$ 2.800.000,00
Total	Cr\$ 44.500.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma da Lei n.º 577, discriminada nos Anexos III e XI e respectivas subanexas, com a discriminação seguinte

Continua

Continuação

Câmara Municipal

Cr\$ 206.100,00
Cr\$ 45.693.900,00

Despesa -
Cabinete de Projeto — Cr\$ 1.565.000,00
Arquitetura — Cr\$ 2.615.650,00
Serviço de Fundação — Cr\$ 10.165.000,00
Serviço de Obras e Viação — Cr\$ 16.226.000,00
Serviço de Educação e Cultura — Cr\$ 4.226.000,00
Serviço urbano — Cr\$ 8.542.250,00

Total

Cr\$ 44.500.000,00

Artigo 4º - Fica o Projeto autorizado a:

1 - efetuar operações de crédito por antecipação da receita de 5% (cinco por cento) do total da receita estimada;

II - abrir créditos suplementares até 5% (cinco por cento) das dotações referentes às verbas do crédito do serviço (3.1.0.0), investimentos (4.1.0.0) e operações financeiras (4.2.0.0).

Artigo 5º - A execução da despesa com o fim de atender ao comprometimento efetivo da receita, visando o Projeto autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único - Se no decorrer do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Artigo 6º - A contabilidade movimentará todas as dotações orçamentárias discriminadas no quadro analítico por unidades administrativas.

Artigo 7º - Derogam-se as disposições em contrário, a presente, em vigor em 12 de janeiro de 1965.

Aouse Claudio em 12 de novembro de 1964

Assinatura
Presidente da Câmara Municipal
secretaria e em sancionada

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Resolva-se, pelo Conselho Municipal de Administração, em 12 de novembro de 1964.

Selada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Afonso Claudio em 12/11/64.